MENSAGEM GAB/Nº 015/2024.

URGENTE

Arinos-MG, 1 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei – Adaptação às Exigências da Lei 14.341/2022 e Constituição do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR.

Senhor Presidente,

Com respeito e consideração, encaminho o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR.

É de conhecimento de Vossas Excelências que as responsabilidades atribuídas aos Municípios são vastas e crescentes, tanto no texto constitucional quanto na legislação infraconstitucional. No entanto, o lastro financeiro necessário para cumprir essas atribuições ainda não é condizente, devido à histórica concentração de receitas pela União e pelos Estados, o que impacta desfavoravelmente as gestões municipais no investimento e desenvolvimento de soluções técnicas adequadas para gerirem as políticas públicas sob sua competência.

Visando unir esforços técnicos e financeiros, nosso Município é, desde longa data, filiado à Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída em 1976, com a missão de promover o fortalecimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios membros.

A AMNOR atua, assim como as demais associações microrregionais do nosso Estado, no apoio aos municípios associados, especialmente na disponibilização de patrulha motomecanizada, mediante a locação de maquinário e equipamentos de infraestrutura, além de oferecer assessoramento na elaboração, revisão e acompanhamento de projetos nas áreas de engenharia e ambiental.

Os benefícios e a economia gerada são amplamente reconhecidos. No âmbito da patrulha mecanizada, a AMNOR dispõe de uma série de veículos e equipamentos, tais como caminhão prancha, caminhões tanque, escavadeira hidráulica, rolo compactador, caminhão pipa, motoniveladoras, pás

carregadeiras, retroescavadeiras e trator de esteira, que são disponibilizados aos municípios associados mediante locação de hora/máquina. A título exemplificativo, a locação de uma retroescavadeira 4x2 no mercado privado custa, em média, R$ 167,20 por hora/máquina, enquanto que, por meio da AMNOR, a locação custa R$ 81,16, representando uma economia de 49% aos cofres públicos.

Além da economia com a locação do equipamento, é vantajoso destacar que a aquisição e manutenção desses veículos e equipamentos têm custos elevadíssimos, não justificando que pequenos municípios dispendam recursos individualmente nesse sentido quando a utilização é sazonal.

Nos setores de engenharia, arquitetura e ambiental, é notório que os pequenos municípios enfrentam dificuldades técnicas e financeiras para constituir e manter uma equipe qualificada nesses setores para a elaboração de projetos e planos setoriais. Nesse sentido, a AMNOR, por meio de equipe técnica qualificada, presta assessoramento na elaboração, revisão e acompanhamento de projetos, suprindo a defasagem desses segmentos nos pequenos municípios.

Contudo, em 2022, foi publicada a Lei 14.341, que dispõe sobre as associações de representação de municípios. Esse importante marco legal trouxe maior segurança jurídica e validou expressamente a possibilidade de os municípios se organizarem, sem fins lucrativos, por meio de associações para defesa de seus interesses gerais. Por outro lado, no art. 4º, a lei dispôs sobre as vedações às associações representativas de municípios, incluindo "a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados" (inciso I).

Considerando a existência de centenas de associações de municípios em todo o país, a lei concedeu o prazo de dois anos para adaptação:

> Art. 14. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando atividades de que trata o art. 3º desta Lei, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de dois anos de sua entrada em vigor.

Assim, considerando que a lei foi publicada no DOU em 19/05/2022, o prazo para adaptação se encerra em 19/05/2024. Em razão do art. 4º, inciso I, da Lei 14.341/2022, a prestação de serviços relacionados à patrulha mecanizada e ao assessoramento de projetos de engenharia, arquitetura e ambientais pela AMNOR terá que ser descontinuada para atender à disposição legal.

A solução encontrada para que os municípios da região da AMNOR sigam se beneficiando dessas ações e, sobretudo, mantenham a economicidade pela ação integrada e conjunta, é a formação de um consórcio público regido pela Lei 11.107/2005, ao qual é dada a prerrogativa de atuar na gestão associada de serviços públicos. Apoiada no princípio constitucional da cooperação federativa, consagrado na Constituição Federal (art. 241) e posteriormente na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, essa ferramenta já consolidada tem se apresentado como solução a muitos dos desafios dos municípios.

Dentre as principais vantagens de se participar de um consórcio público estão o melhoramento técnico, a otimização do gasto público, a melhoria da capacidade de investimento e, sobretudo, a viabilidade de realizar ações que seriam inviáveis individualmente.

Por essas razões, os Prefeitos dos municípios associados à AMNOR chegaram ao consenso de pactuar o protocolo de intenções que segue anexo ao presente projeto de lei, a fim de constituir o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, vocacionado a atuar nas ações de patrulha mecanizada e projetos para seguir avançando em ações de infraestrutura essenciais para o desenvolvimento regional, atração de investimentos, geração de emprego e renda.

Cabe, agora, a Vossas Excelências apreciarem a matéria para ratificação, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e no art. 2º, IV, do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Em vista do exposto, propõe-se a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, considerando o relevante interesse público municipal de seguir implementando políticas públicas de maneira consorciada para alcançar maiores feitos e racionalizar o gasto público por meio da colaboração interfederativa.

A urgência na apreciação e tramitação se justifica pelo fato de que, conforme mencionado, o prazo para adaptação estipulado pela Lei 14.341/2022 venceu em maio do corrente ano. A demora na formalização das exigências legais pode retardar, em prejuízo de toda a região, as ações em andamento.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 28 /2024

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para criação e participação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 1 de julho de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

02/07/2024 00001252 MARCILIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO
Aprovado em Única
dia Zero oito votos favoráveis
Zero votos contrários e Zero
12 de 08 de 24
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
Publicado no quadro de avisos
Em 02 / 07 / 2024
ASSINATURA